

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

ANEXO I

Freguesia	Local	Contingente
Alcains	Largo da Praça	2
	Gare	1
		3
Almaceda	Rochas de Cima	1
	Paiágua	1
	Almaceda	1
		3
Benquerenças	Benquerenças de Cima	1
		1
U.F. Cebolais de Cima e Retaxo.	Cebolais de Cima	2
	Retaxo	1
		2
U.F. Escalos de Baixo e Mata.	Escalos de Baixo	1
	Mata	1
		1
U. F. Escalos de Cima e Lousa.	Escalos de Cima	1
	Lousa	1
		1
U.F. Freixial do Campo e Juncal do Campo.	Freixial do Campo	1
	Chão da Vã	2
		2
Lardosa	Lardosa	1
		1
Louriçal do campo	Louriçal do campo	3
		3
Malpica do Tejo	Malpica do Tejo	1
		1
Monforte da Beira	Monforte da Beira	2
		2
U. F. Ninho do Açor e Sobral do Campo.	Ninho do Açor	1
	Sobral do Campo	2
		2
U. F. Póvoa Rio de Moinhos e Cafede.	Póvoa Rio de Moinhos	1
	Cafede	1
		1
Salgueiro do Campo	Salgueiro do Campo	3
		3
Santo André das Tojeiras	Fonte Longa	1
	Santo André das Tojeiras	1
		2
S. Vicente da Beira	S. Vicente da Beira	2
	Vale da Figueira	1
		3
Sarzedas	Sarzedas	4
	Lisga	1
		5
Tinalhas	Tinalhas	1
		1
Sede do Município	Castelo Branco	
		28
<i>Total</i>		71

310954987

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 15186/2017

Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 8608/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2016, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 20 de novembro de 2017:

Ref.ª A — Coveiro/Cantoneiro de Limpeza

- 1.º VasileDron — 16,80
- 2.º Vítor M. F. Sirgado — 15,60
- 3.º João C. V. Braz — 14,00
- 4.º Manuel G. Pereira — 12, 80

Ref.ª B — Cantoneiro de Limpeza

- 1.º Manuel Gaspar Pereira — 17,20
- 2.º Paulo José Simões da Silva Dinis — 16,80
- 3.º Paulo Jorge Delgado Homem — 16,40
- 4.º Sandra Maria das Neves dos Santos — 16,00
- 5.º Vítor Manuel Lopes Gomes — 15,60
- 6.º Vítor Manuel Ferreira Sirgado — 15,20
- 7.º Fernando Milagaia Coelho Calado — 14,80
- 7.º João Carlos Violante Braz — 14,80
- 9.º Fernando Pedro Pereira Gaspar — 14,40
- 9.º João Pereira Correia — 14,40
- 9.º Maria Fernanda Antunes da Silva — 14,40
- 12.º Maria Luísa Rodrigues do Carmo — 14,00
- 12.º Duarte Nuno Constantino Mendes — 14,00
- 14.º José Carlos Caldelas Louro Calado — 13,60
- 14.º VasileDron — 13,60
- 16.º Helena Ganhão Gaspar Afonso — 13,20
- 16.º Manuel Salgueiro Rosa Gaspar — 13,20
- 18.º Jorge Alberto de Oliveira Serigado — 12,80

Ref.ª C — Operação de ETAR

- 1.º Diogo Manuel Dias Almeida — 15,60
- 2.º João Carlos Violante Braz — 15,20
- 3.º Vítor Manuel Ferreira Sirgado — 14,00

Ref.ª D — Motorista

- 1.º José Carlos Valente Pratas — 16,00

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Oliveira*.

310954127

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 209/2017

Decisão Final sobre o Procedimento de Classificação da Antiga Nave da Igreja da Misericórdia como Monumento de Interesse Municipal com Património Móvel Integrado, sito na União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), concelho de Estremoz, distrito de Évora.

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que a Câmara Municipal de Estremoz, na sua reunião ordinária realizada em 26/07/2017, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou classificar como Monumento de Interesse Municipal com Património Móvel Integrado, a Antiga Nave da Igreja da Misericórdia, em conformidade com o n.º 2 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 531 da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), descrito nessa Conservatória com o n.º 421 da freguesia de Estremoz (Santo André).

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.



310949243

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 623/2017

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 139 de Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, na sequência de proposta tomada em reunião da Câmara Municipal de 22 de setembro de 2016, aprovou por unanimidade, o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Grândola.

O Regulamento referido entra em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

12 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Grândola

Preâmbulo

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, importa colmatar a insuficiência e desatualização do regulamento em vigor no Município e adotar medidas que visem, designadamente:

- Incentivar a redução na produção de resíduos;
- Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor -pagador;
- Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos Resíduos Urbanos (RU);
- Promover uma política baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, Reutilizar, Reciclar, bem como na racionalização do consumo;

e) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Através de outras disposições legais foram também atribuídas novas competências e responsabilidades às autarquias, nomeadamente quanto aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), aos resíduos de construção e demolição (RCD) e aos óleos alimentares usados (OAU), através dos Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, respetivamente ainda a Portaria n.º 40/2014, de 17 fevereiro, todos na sua redação atual, pelo que importa também regular as atividades respeitantes à gestão deste tipo de resíduos.

Acresce ainda que o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, será aprovado o presente projeto de Regulamento, o qual, nos termos do quadro legal aplicável foi previamente submetido a um período de discussão pública antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais. Foi ouvida, nos termos do quadro legal aplicável, a entidade reguladora durante o período de consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Grândola bem como a gestão dos fluxos de resíduos sob sua responsabilidade e, a limpeza e higiene dos espaços públicos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, a gestão dos fluxos de resíduos e a limpeza e higiene urbana na área do Município de Grândola, à exceção da Área de Desenvolvimento Turístico de Troia, cujo sistema é gerido por empresa municipal.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos na sua atual redação:

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, na sua redação atual;